

LEI Nº 831/2021

Inhuma 06 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre a instituição do Componente Municipal Previne Brasil, na forma de incentivo financeiro de desempenho.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA – PI**, no uso de suas atribuições legais e nos termos de lei, faz saber que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. Fica instituído o componente municipal do Previne Brasil Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho pago aos coordenadores, profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF). Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), com recursos financeiros Federais através da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na modalidade Desempenho, de acordo com critérios de alcance estabelecidos pela portaria.

Art. 2. A existência, manutenção e consequente pagamento do componente municipal de desempenho Previne Brasil, para o município de Inhuma, está condicionada à continuidade do repasse financeiro pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Art. 3. As informações acerca do repasse financeiro ao Município devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para fins de conhecimento.

Art. 4. Os valores transferidos ao Município de Inhuma, destinados ao Programa previne Brasil, serão reservados ao pagamento de gratificação por desempenho, aos profissionais envolvidos na execução do Programa, na proporção de 70% (setenta por cento), e os outros 30% (trinta por cento) serão utilizados a critério da gestão.

§1º Os 30% dos valores do programa Previne Brasil reservados à gestão serão gastos da seguinte forma:

- I- 10 % (dez por cento) dos valores serão destinados aos operadores do sistema (responsáveis pela alimentação dos sistemas referentes ao Previne Brasil);
- II- 10 % (dez por cento) dos valores reservados aos Coordenadores (Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal, Epidemiologia, Imunização e Equipe Multiprofissional);
- III- 10% (dez por cento) dos valores serão remetidos à compra de insumos e materiais.

*** Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura**

§ 2º Os 70% (setenta por cento) dos valores relativos ao programa Previne Brasil, que serão destinados ao pagamento da gratificação por desempenho, aos profissionais envolvidos na execução do Programa, serão pagos da seguinte forma:

- I- 10% (dez por cento) destinados aos profissionais de enfermagem de nível superior;
- II- 60 % (sessenta por cento) deverá ser rateado entre os profissionais de nível superior (médicos, odontólogos e membros da equipe multiprofissional) e os profissionais de nível médio/técnicos lotados nas equipes de saúde da família.

§ 3º Os valores destinados aos profissionais médicos, que não puderem ser repassados a esses servidores, em razão de pertencerem ao Programa Mais Médicos, serão rateados com os profissionais descritos no inciso II, do § 2º, do art. 4º desta Lei.

§ 4º O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Gestão Municipal e das Coordenações da Estratégia de Saúde da Família – ESF, que constituirão mecanismos e instrumento próprios para este fim.

§ 5º O critério de cálculo para repasse financeiro será de acordo com o percentual do Identificador Sintético Final (ISF) atingido individualmente por cada equipe, seguindo a Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, que dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art. 5. Os valores recebidos pelo Município por meio do indicador desempenho seguem estritamente o disposto na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 6. O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas estabelecidas na Portaria nº 3.222/2019, após avaliação quadrimestral feita pelo Ministério da Saúde assim como coordenadores de cada modalidade dos programas que compõem a atenção básica municipal.

Art. 7. O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I – For constatada insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções. O cumprimento de metas será monitorado no ESUS-AB- Sistema de Informação Ambulatorial e através de dados do Prontuário Eletrônico do Cidadão e informações diretas obtidas por meio da avaliação dos coordenadores de programas/equipes de saúde municipais;

II – Os servidores afastados, em gozo de licença (incluindo licença maternidade), ou, que se ausentarem do serviço público, independentemente do motivo por mais de 30 (trinta) dias, não farão jus ao recebimento do incentivo referente ao mês da ausência.

III – O profissional que faz jus ao recebimento do Previne Brasil Municipal em âmbito de desempenho que não participarem de 2 ou mais reuniões solicitadas pela gestão, coordenações, ou pela equipe na qual está inserido sem justificativa plausível, não constando atestados ou quaisquer documentos comprobatórios que justifiquem sua ausência, terá seu pagamento do incentivo suspenso no decorrente mês.

*** Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura**

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso I do Art. 8º, constatada a insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, o valor que caberia ao servidor, passa imediatamente a integrar à parcela que cabe à Unidade de Saúde, devendo ser utilizada exclusivamente para investimento e custeio da Atenção Básica do município de Inhuma-PI.

Art. 8. O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, uma vez que tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável a remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

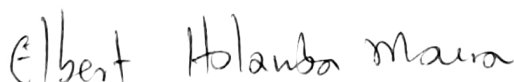
Art. 9. Os valores de percentuais constantes nesta portaria serão aplicados através do resultado de cada quadrimestre a partir da data de aprovação deste projeto de lei.

Art. 10. Os valores eventualmente repassados ao Município de Inhuma, pelo Ministério da Saúde, a título de previne Brasil, entre os meses que compreenderam o fim do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e a criação do componente Previne Brasil, serão repassados nos moldes estabelecidos nesta lei de Maneira retroativa.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada por decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em, 06 de outubro de 2021.


ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 831 (oitocentos e trinta e um), registrada e promulgada em 06 de outubro de 2021.


ELIERTON HOLANDA MOURA
Secretário Municipal de Administração Geral